



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PRO. N.º TRT DC- 33/88

PROC. TRT DC-33/88

DÍSSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PRODUTOS

FARMACÊUTICOS DO RECIFE

Advogado: Heriberto Guedes Carneiro

Suscitado(s) SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO

ESTADO DE PERNAMBUCO.

Procedência RECIFE -PE

24/02/89

Relator Juiz

AUTUAÇÃO

Aos 01º dias do mês de agosto  
de 1988, nesta cidade de Recife  
autuo o presente Dissídio Coletivo

*Clarratto*

Diretora do Serviço de Cadastro Processual

02  
pe

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE**

Rua Bulhões Marques, nº 19 - Salas 205/206 - Ed. Zykatz - Boa Vista

RECIFE - PE - CEP: 54120 - Fone: 221-5050

Exmo, Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro	DC
Proc.	33188
Data:	01.8.88
Hora:	14:45
Serv. Cadast. Processual	

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE, estabelecido na Rua Bulhões Marques, nº 19, Salas 205/206, Recife-PE, por seu Advogado infra-assinado, constituído nos termos do Instrumento Procuratório em anexo (DOC.01), com escritório profissional na Rua Marques do Herval, nº 167, Conjunto 1107, Recife-PE, vem à presença de V.Exa., com arrimo nos Artigos 856 e seguintes da CLT, para requerer a INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA contra o Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco, pelos motivos e razões a seguir expostos:

- 1.- O SUSCITANTE é órgão representativo da Categoria Profissional dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Farmacêuticos do Recife e o SUSCITADO é Órgão de Representação da Categoria Econômica das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco, ressalvadas as categorias especiais, não abrangidas;
- 2.- Motiva o presente pedido a necessidade da manutenção da DATA-BASE da Categoria, que é 1ª (Primeiro) de agosto de 1988, e em face de encontrarem-se as partes, ainda, em negociação na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, visando dessa forma não trazer nenhum prejuízo à laboriosa classe obreira.
- 3.- Os Trabalhadores na Indústria de Produtos Farmacêuticos do Recife têm suas remunerações calcadas à base de Convenção Coletiva de Trabalho celebrada e registrada na DRT/PE (DOC.02) no ano próximo-passado;
- 4.- A Autorização para instauração da medida ora pleiteada foi outorgada por deliberação da AGE (DOC. 03), sendo a votação pelo sistema de escrutínio secreto, ficando assentada a apresentação das condições de trabalho reivindicação salarial inseridas em documento próprio, para a respectiva conciliação ou, se for o caso, julgamento.
- 5.- Nesta oportunidade, após juntar à presente cópia de Convenção Coletiva em vigor até 31 de julho de 1988, pauta de reivindicações da Categoria Profissional, Cópia da Ata que autorizou, em escrutínio secreto, a presente instauração dissídial e, finalmente, cópia do pedido de negociação coletiva feita à esfera administrativa (DRT/PE, requer a V.Exa. que se digne em mandar notificar o Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco, na pessoa do seu Representante Legal, para comparecer no dia e hora a ser designado por V.Exa. para a Audiência de Conciliação

03  
PE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA  
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE**

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2.ª Andar - Edf. Zykatz  
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

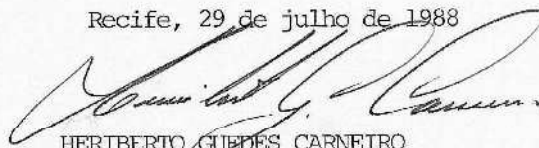
-02

...a Audiência de Conciliação, respondendo aos termos da presente proposta, sob as penas da lei, revelia e confissão ficta.

Protesta, de logo, pela prova do alegado, por todos os meios de provas em direito admitidas e, em especial, pela juntada posterior de documentos, por ser da mais soberana JUSTIÇA.

Nestes termos,  
p. deferimento.

Recife, 29 de julho de 1988



HERIBERTO GUEDES CARNEIRO

OAB-5753-PE

3



*Doc. 02*

*05/02*

Alteração de Convenção Coletiva de Trabalho que ente si, celebram, de um lado O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, e de outro lado O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RECIFE, na forma abaixo:

Celebram a presente Alteração de Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RECIFE, e de outro lado, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representados por seus diretores abaixo-assinados.

PRIMEIRA: Firmaram as partes Convenção Coletiva de Trabalho, cujo documento, presentemente em vigor, acha-se devidamente depositado e registrado na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, DRT/PE., sob nº ..... 017085/87, às fls. 195/199 do livro 11, em 09 de agosto de 1987.

SEGUNDA: Resolvem os Convenientes, por meio deste documento e na forma do estatuído do Artigo 615 da CLT, alterar a referida Convenção Coletiva de Trabalho para o fim de acrescentar as seguintes condições:

- a) As empresas concederão aos seus empregados, nos meses de Fevereiro e Março de 1988, e apenas nestes, aqui já incluídos os reajustes dos respectivos meses, previstos no Artigo 8º, caput, do DL nº 2335/87, (URPs dos meses de fevereiro e março/88), aumento salarial compensável na próxima data de reajuste anual (1º de agosto de 1988), no percentual de 20% (vinte por cento) em cada um desses meses.

TERCEIRA: Permanecem válidas e inalteradas todas as cláusulas e condições constantes da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, que não foram expressa ou implicitamente modificadas neste instrumento.

E por estarem assim justos e combinados, assinam os convenientes, já mencionados na parte preambular deste documento, para que produzam os efeitos legais.

Recife, 08 de fevereiro de 1988.

FRANCISCO PEREIRA BATISTA DA MOTA  
Pres. Sind. Cat. Econômica

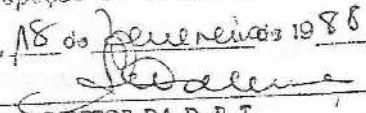
*Israel Ferreira de Torres*  
ISRAEL FERREIRA DE TORRES  
Pres. Sind. Cat. Profissional



MIN. DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE TRABALHO PE

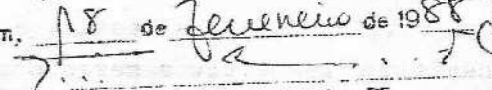
Aprova a Convenção Coletiva de Trabalho, protocolada na DPT e o nº 002878/1988, e registra as cláusulas do Art. 6º da Constituição da República do Brasil de 1988, de livre nº: 01/87 da Seção de Inspeção do Trabalho.

Recife, 18 de fevereiro de 1988

  
DIRETOR DA D. P. T.

V I S T O

Em, 18 de fevereiro de 1988

  
Delegado Nacional do Trabalho PE



06  
22

SINDICATO PATRONAL

Convencção Coletiva de Trabalho que celebra, de um lado, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, e de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RECIFE, na forma abaixo:

1. CONVENIENTES

- 1.1 Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RECIFE, e de outro lado, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representados por seus diretores abaixo-assinados.

2. OBJETO

- 2.1 Esta Convenção Coletiva de Trabalho baseada no art. 611 da CLT, na Lei nº 7.238/84 e no DL 2335/87, com as alterações introduzidas pelo DL 2336/87 - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas e os empregados definidos na cláusula seguinte.

3. BENEFICIÁRIOS

- 3.1 São beneficiários neste negócio jurídico os empregados que, abrangidos na representação sindical obreira, trabalham para as empresas cuja categoria econômica é representada pelo Sindicato Patronal (10% grupo da CNI, conforme quadro a que se refere o artigo 755 da CLT), excetuando-se aqueles que, embora trabalhando para eles, pertencem a categoria profissional diferenciadas (parágrafo 3º do artigo 511 da CLT), ou nelas exerçam, ainda que como empregados, atividades correspondentes à profissão liberal (Lei 7316, de 28.05.85).

4. REAJUSTE SALARIAL

- 4.1 Os salários vigentes em 30 de julho de 1987 (já incluído o reajuste automático previsto na letra "b" do § 3º do art. 8º do DL 2335/87), serão reajustados em 1º de agosto de 1987 (data base da categoria profissional), mediante aplicação do percentual de 20% (vinte por cento).
- 4.2 Quando iniciada a fase de flexibilização de que cogita o art. 2º do citado DL - 2335/87, isto é, a partir da data de publicação da Portaria do Conselho Intermunicipal de Preços-CIP, fixando novos preços para os Produtos Farmacêuticos, os salários vigentes em 1º de agosto de 1987, serão reajustados no percentual de 10% (dez por cento).

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

07  
RE

4.3 Está excluído do cumprimento das cláusulas 4.1 e 4.2 o LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO-LAFEPE, que por já ter reajustado seus empregados no período de 01.08.86 a 30.06.87 em valor superior a 250% (percentual superior ao IPC acumulado), se obriga a reajustar os salários de seus empregados da seguinte maneira:

a) Os salários vigentes em 30 de julho de 1987 (já incluído o reajuste automático previsto na letra b do § 3º do art. 8º do DL 2335/87, serão reajustados em 1º de agosto de 1987 (data base da categoria profissional), mediante aplicação do percentual de 5% (cinco por cento).

b) Quando iniciada a fase de flexibilização de que cogita o art. 2º do citado DL-2335/87, isto é, a partir da data de publicação da Portaria do Conselho Interministerial de Preços - CIP, fixando novos preços para os produtos farmacêuticos, os salários vigentes em 1º de agosto de 1987, serão reajustados no percentual de mais 5% (cinco por cento).

4.4 Nos percentuais de reajuste acima aludidos, já estão incluídos todos os aumentos legais previstos no ordenamento jurídico em vigor, inclusive o excedente a que se refere o § 4º do art. 8º do DL 2335/87, cujo crédito percentual fica incorporado antecipadamente aos salários dos empregados.

4.5 Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 12 de junho de 1987 (data do início da fase do congelamento previsto no DL-2335/87) à exceção do reajuste automático referido na letra "b" do § 3º do art. 8º do citado DL-2335/87, serão deduzidos dos reajustes salários mencionados nas cláusulas 4.1, 4.2 e 4.3 deste documento, ressalvadas, entretanto, as exceções constantes do inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do TST.

4.6 Após a fase do Congelamento de Preços fica assegurada aos empregados, a título de antecipação, o reajuste mensal dos salários, em proporção idêntica à variação Unidade de Referência de Preços (URP), excetuado o mês da data base, como disciplinado no art. 8º, "caput" e § 2º do DL-2335/87.

#### 5. PISO SALARIAL

5.1 A partir de 1º de agosto de 1987 - início da vigência desta Convenção - o Piso Salarial da Categoria Profissional passa a ser de Cz\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta cruzados) mensais.

5.2 O Piso Salarial de que trata o item 5.1 será elevado para Cz\$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta cruzados) mensais, com início da fase de flexibilização de que cogita o art. 2º do DL-2335/87, isto é, a partir da publicação de Portaria do Conselho Interministerial de Preços - CIP, fixando novos preços para os produtos farmacêuticos.

MAP



5.3 Na quantificação destes pisos salariais estão incluídos todos os aumentos legais previstos no ordenamento jurídico em vigor, inclusive o excedente a que se refere o § 4º do artigo 8º do DL-2335/87, conforme ajustado no item 4.4 desta Convenção.

5.4 A despeito da menção feita aos valores dos pisos, os salários serão pagos de acordo com a forma e modo (mensal, quinzenal, diário, por hora e por tarefa) que melhor convier às empresas, respeitados, todavia, os direitos dos atuais empregados.

#### 6. ABONO À FALTA DE ESTUDANTE

6.1 É facultado ao empregado-estudante ausentar-se do serviço para realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus ou universitários, 3 (três) horas antes de sua realização, desde que comunique à empresa, por escrito com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Deverá o empregado, comprovar a realização do exame do prazo de 72 (setenta e duas) horas.

#### 7. GARANTIA À GESTANTE

7.1 As empresas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 90 (noventa) dias após o término do seu afastamento compulsório, salvo por justa causa devidamente comprovada ou acordo homologado.

7.2 A empregada gestante terá garantida remoção para outro setor da empresa, caso através de atestado médico, declare que o seu ambiente de trabalho é prejudicial ao seu estado de gravidez.

#### 8. INSALUBRIDADE

8.1 O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e aferido por perícia pela Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, assegura ao empregado a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo.

8.2 O sindicato obreiro será comunicado da realização da perícia que alude a cláusula 8.1.

8.3 Da decisão do laudo pericial não poderão as partes recorrerem.

8.4 A eliminação da insalubridade, contudo, seja pelo fornecimento de aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do poder executivo, seja pela adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância, excluem o direito de perceber o adicional que trata a cláusula 8.1.

08  
re

mae

X

9. ADICIONAL DAS HORAS EXCEDENTES

9.1 As horas suplementares e extraordinárias previstas nos artigos 59 e 61 da CLT, que forem prestadas pelos empregados, serão remuneradas com o acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre a hora normal.

10. REFEIÇÃO DA JORNADA EXCEDENTE

10.1 Será assegurado ao empregado, que no mesmo dia exceda a sua jornada de trabalho em mais de 2 (duas) horas, sem nenhum ônus, refeição compatível com as suas necessidades.

11. REMUNERAÇÃO DO DIA DE FOLGA

11.1 As horas trabalhadas nos sábados compensados, domingos, feriados e dias santificados, serão remunerados com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, sem prejuízo do descanso semanal remunerado.

12. LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

12.1 À exceção do Diretor Presidente, que será remunerado pelo próprio Sindicato representativo da categoria profissional, as empresas com menos de 100 (cem) empregados que possuem no seu quadro funcional membros efetivos dos órgãos de administração e representação da entidade sindical obreira, liberarão para prestar serviços à entidade obreira, de forma remunerada, 1 (um) dirigente sindical.

12.2 As empresas com mais de 100 (cem) empregados liberarão, nas mesmas condições da cláusula 12.1, 2 (dois) empregados.

13. FALTA DO REGISTRO DO PONTO

13.1 Através do abono do seu chefe imediato, até duas vezes por mês, o empregado não sofrerá desconto dos seus salários, motivados por atraso no ponto.

14. ATESTADOS MÉDICOS

14.1 Caberá à empresa, desde que não mantenha serviço médico próprio ou convênio médico hospitalar, ou no caso que o serviço médico não esteja funcionando, aceitar para efeito de dispensa de seus funcionários os atestados fornecidos pelo serviço médico do Sindicato.

15. AUSÊNCIA AO SERVIÇO SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO

15.1 O empregado, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica, poderá deixar de comparecer ao serviço por 3 (três) dias, sem prejuízo do salário, afora os demais casos previstos no art. 473 da CLT.

09  
re

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

16. AUXÍLIO AO TRABALHADOR

- 16.1 Em caso de falecimento ou invalidez permanente por doença profissional ou acidente de trabalho, a empresa, pagará ao empregado de uma só vez, um auxílio correspondente a dois (2) salários mínimos.
- 16.2 Em caso de morte natural, pagará a empresa, também de uma só vez, aos familiares do empregado, um auxílio correspondente a um (1) salário mínimo.

17. ANOTAÇÕES DA CTPS

- 17.1 A empresa anotará na CTPS do empregado e no livro de registro, no prazo de 30 (trinta) dias, as novas funções por ele exercidas e os novos salários percebidos.

18. SALÁRIO DO SUBSTITUTO

- 18.1 O empregado com mais de 6 (seis) meses de experiência na função, comprovados através de anotação na CTPS, no caso de admissão, em caráter permanente, para exercer as mesmas funções de outro empregado demitido, terá garantido o pagamento de salário igual ao do empregado afastado, afora, vantagens pessoais.
- 18.2 Nas substituições eventuais, as provisórias, incluídas tais como: férias, licenças médicas ou autorizadas, o empregado substituto, receberá o mesmo salário do substituído afora vantagens pessoais.

19. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

- 19.1 O Contrato de Trabalho a título de experiência que alude o § único do art. 445 da CLT, não poderá ser superior a 60 dias.
- 19.2 Na hipótese do empregado ser readmitido para exercer as mesmas funções por ele anteriormente exercida, é vedada a celebração de contrato de experiência.

20. AVISO PRÉVIO ESPECIAL

- 20.1 O empregado com 40 (quarenta) anos de idade ou mais, e com tempo de serviço igual ou superior a 10 (dez) anos, prestados ininterruptamente a mesma empresa que for demitido sem justo motivo, terá direito a aviso prévio de 60 (sessenta) dias.
- 20.2 Em nenhuma hipótese o período excedente ao previsto no inciso II do art. 487 da CLT, importará em dilatação do tempo de serviço do empregado para quaisquer outros fins.
- 20.3 A inobservância por parte da empresa do disposto da cláusula 20.1 garantirá ao empregado a percepção da indenização da falta de aviso prévio.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

21. EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

21.1 O empregado com tempo de serviço igual ou superior a 5 (cinco) anos, prestados ininterruptamente a mesma empresa, e que falte menos de 1 (um) ano para se aposentar, não poderá ser demitido sem justo motivo.

22. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

22.1 O Sindicato obreiro, apenas 1 (uma) vez por ano, poderá solicitar das empresas pertencentes a categoria econômica, a dispensa de um empregado, associado, para participar, por período não superior a 7 (sete) dias, de congresso, cursos ou eventos de notório interesse da categoria, sem que essa ausência seja computada para efeito de desconto das férias, 13º salário e repouso semanal remunerado.

22.2 A Remuneração dos dias ausentes será objeto de negociação direta entre a empresa e o empregado.

22.3 Ao retornar ao evento, deverá o empregado, comprovar à empresa, a sua participação no evento.

23. ACESSO DA DIRETORIA DO SINDICATO À EMPRESA

23.1 Para efeito de sindicalização a Diretoria do Sindicato obreiro, até 2 (duas) vezes por ano, após comunicação por escrito à empresa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, terá ingresso as suas dependências.

23.2 A empresa coordenará o acesso dos empregados ao local designado para a sindicalização.

24. COMPENSAÇÃO DE SÁBADOS

24.1 Quando o feriado ou dia santificado recair no sábado as empresas que adotam o regime de compensação de horas de trabalho visando a supressão do trabalho aos sábados, remuneração as horas compensatórias na forma da cláusula 11.1.

24.2 No caso do feriado ou dia santificado recair no dia de semana, a empresa distribuirá as horas compensatórias desse dia nos demais dias da semana.

25. DEMONSTRATIVO DO FGIS

25.1 As empresas, semestralmente, solicitarão à entidade bancária, os extratos das contas vinculadas do FGIS de seus empregados, e quando do seu recebimento passarão aos seus empregados.

26. CONDIÇÕES HIGIÊNICAS

26.1 As empresas manterão os seus sanitários e vestuários em bom estado e condições de uso.

12/28  
06  
07

27. PRIMEIROS SOCORROS

- 27.1 As empresas manterão em suas dependências material necessário para primeiros socorros.
27. Em casos de urgência, necessitando o empregado de atendimento em unidade hospitalar, a empresa se responsabilizará pelas despesas de sua locomoção.

28. DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES

- 28.1 Associativa- A partir do mês de outubro, as empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados associados, quando devidamente autorizados por eles, e repassarão diretamente ao sindicato até o 10º dia útil do mês subsequente, as mensalidades e contribuições em valores correspondentes a 2% do piso salarial da categoria, permanecendo a mensalidade referente aos meses de agosto e setembro em 1% (um por cento) do Piso Salarial.
- 28.2 Assistencial - no mês de agosto, e unicamente neste mês, será descontado de todos os empregados beneficiados por esta convenção à título de cobertura das despesas da campanha salarial, o valor equivalente a CZ\$ 80,00 (oitenta cruzados) dos empregados associados ao sindicato e CZ\$ 160,00 (cento e sessenta cruzados) aos não associados, pagos em duas parcelas iguais, sendo a primeira no mês de agosto e a última no mês de setembro.
- 28.3 Ao empregado associado do sindicato obreiro é permitido que se oponha ao desconto mediante documento cujos formulários encontram-se no sindicato profissional, no prazo de oito dias após a publicação do acordo.

29. GARANTIAS GERAIS

- 29.1 As condições de trabalho que vierem a ser acordados, as condições de trabalho mais favoráveis, e as que existem por força de contrato individual ou normas internas da empresa, prevalecerão sobre as quais estipuladas.

30. MULTA

- 30.1 A inobservância do ajustado, nas obrigações de fazer, acarretará multa de 50% (cinquenta por cento) do maior valor de referência para o empregador, deduzida à metade se a violação partir do empregado.

31. PROCESSO CONCILIATÓRIO (JUÍZO COMPETENTE)

- 31.1 Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios que resultem da interpretação ou aplicação desta Convenção, serão conciliados ou dirimidos pelos órgãos jurisdicionais trabalhistas.

32. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

- 32.1 O Processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, desta convenção, fica subordinado as normas estabelecidas no art. 615 da CLT.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA  
DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DO RECIFE

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2.º Andar - Edif. Zykatz  
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

Recife, 02 de junho de 1988

À

Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco

Nesta

Senhor Delegado:

Doc. 03  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO  
DE PERNAMBUCO  
- 3 JUN 1988 010650 E  
DA - SE  
JURY. GERALIS

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria, em anexo, processo composto de quatro (4) vias, no qual este Sindicato pleiteia a extensão de Representação à Categoria dos Trabalhadores Vinculados à Indústria de Material Plásticos e de Laminados Plásticos, dentro de sua base territorial.

Solicitamos o obséquio de encaminhá-lo ao Ministério do Trabalho, depois da conferência devida.

Atenciosamente

Israel Ferreira de Torres,

Israel Ferreira de Torres

-Presidente-

15  
RE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA  
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE**

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2.º Andar - Edf. Zykatz  
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO TRABALHO**

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE, devidamente reconhecido por esse Ministério, conforme Processo Nº MTPS , com sede à rua Bulhões Marques, nº 19, 2º andar, sala 211, Boa Vista, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, por intermédio de seu Presidente, abaixo assinado, vem REQUERER a Vossa Excelência se digna determinar seja concedida EXTENSÃO DE REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA DOS TRABALHADORES VINCULADOS À INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICOS E DE LAMINADOS PLÁSTICOS ao Sindicato requerente, abrangendo à sua base territorial, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de seus associados, realizada no dia 14 de maio de 1988, juntando, para esse efeito, os seguintes documentos:

- 1.- Edital de Convocação da Assembleia;
- 2.- Termo de Não comparecimento em primeira convocação;
- 3.- Cópia autêntica da ata da Assembleia Geral Extraordinária;
- 4.- Relação dos associados presentes à Assembleia;
- 5.- Declaração do Diretor-Tesoureiro;
- 6.- Parecer favorável da Federação dos Trabalhadores / nas Indústrias no Estado de Pernambuco

Nestes Termos

Pede deferimento

Recife, 02 de junho de 1988

Israel Ferreira de Torres  
Israel Ferreira de Torres  
-Presidente

5



16  
RL

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA  
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2.º Andar - Edf. Zykatz  
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE, REALIZADA NO DIA 14 DE MAIO DE 1988.

Aos catorze (14) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988), às dez (10,00) horas, na sede do Sindicato dos Tecelões, sita à Avenida Manoel Berba, nº 292, Boa Vista, nesta cidade, com a presença de duzentos e cinco (205) associados, conforme assinaturas no livro próprio, em segunda convocação, foi instalada a Assembleia Geral Extraordinária que conforme edital de convocação regularmente divulgado, destina-se a deliberar, por escrutínio / secreto, sobre a Extensão da Representação do Sindicato à Categoria dos Trabalhadores Vinculados à Indústria do Material Plásticos e Laminados Plásticos, na base territorial da entidade. Depois de instalar os trabalhos, o Sr. Israel Ferreira de Torres - Presidente da entidade, solicitou a indicação dos membros da Mesa Diretora, sendo designados, por aclamação, os seguintes associados: Israel Ferreira de Torres, Presidente; Carlos Eduardo de Souza para Secretário; Milton Felix de Cristo e José Araújo dos Santos para Escrutinadores. A presidência da Mesa informou que o único item da ordem do dia referia-se à Extensão da Representação do Sindicato à Categoria dos Trabalhadores Vinculados à Indústria do Material Plásticos e Laminados Plásticos, na base do Sindicato, considerando a disposição da Diretoria da entidade em estender aos integrantes da categoria ali situados, os benefícios da sindicalização. Assim sendo, de acordo com o art. 541 da Consolidação das Leis do Trabalho, vários integrantes da categoria pleiteada situados na base da entidade, têm procurado associar-se ao Sindicato, o que torna a extensão de representação (Grupo 10) aconselhável, oficializando-se de direito uma situação de fato existente. Foi aberto a discussão do ASSUNTO, usando da palavra o associado Raquel Maria da Luz, elogiando a atual Diretoria pelo interesse de desenvolver e estender à categoria, categoria de plásticos e laminados plásticos os benefícios e assistências que atualmente o Sindicato oferece aos seus integrantes. Em seguida dando ênfase às palavras do companheiro Raquel, Braz Mariano Cestônio, também fez elogios aos Diretores do Sindicato. Encerrada a fase de discussão, a presidência da Mesa iniciou o processo de votação da matéria, por escrutínio secreto, utilizando-se cédulas com as expressões "APROVO" e "NÃO APROVO". A votação foi realizada em perfeita ordem, assinando, os associados que voterem, o competente Livro de votantes. Em seguida os Srs. Escrutinadores da Mesa procederam à apuração, constatando que o número de votantes correspondia ao número total de associados presentes, mencionado no início. Foram abertas e contadas as cédulas, obedecendo-se o seguinte resultado: Aprovação unânime, ou seja, pelo total de duzentos e cinco



18  
22


**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA  
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE**

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2.º Andar - Edf. Zykatz  
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

**DECLARAÇÃO**

Na qualidade de Diretor-Tesoureiro do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE, e, para constar no processo de pedido de Extensão de Representação do Sindicato à Categoria dos Trabalhadores Vinculados à Indústria de Material Plásticos e Laminados Plásticos, dectaro que no dia 14 de maio de 1988, data em que foi realizada a Assembléa Geral Extraordinária, para deliberar sobre a matéria, encontravam-se inscritos no quadro social trezentos e dois (302) associados quites e em condições de votar, sendo que desse total, compareceram e votaram, na aludida Assembléa duzentos e cinco (205) associados, conforme consta na respectiva Ata e na Relação de Presença, anexa ao processo.

Recife, 31 de maio de 1988

  
Joab Vieira da Silva  
Tesoureiro





21  
70

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA  
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE**

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2.º Andar - Edf. Zykatz  
Fone: 221-4271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

RELATO DE ASSOCIADOS QUE COMPARECERAM E VOLTARAM NA ASSEMBLEIA  
GERAL EXTRAORDINARIA NO DIA 14 DE MAIO DE 1988 CONFORME EDITA PU  
BLICADO NO JORNAL DO COMERCIO EM 10 DE MAIO DE 1988.

- 1- Carlos Eduardo de Sousa
  - 2- Israel Ferreira de Torres
  - 3- José Antonio da Silva Barros
  - 4- Edival da Rocha Pereira
  - 5 - Bras Mariano Catonio
  - 6- Maria do Carmo A. dos Santos
  - 7- Ivanise Maria da Luz
  - 8- Raquel Maria da Luz
  - 9- Mirian Theodorico de Nascimento
  - 10- Maria Aparecida de Oliveira
  - 11- Suely Cristina Chaves Soares
  - 12- Eliane Isabel Soares
  - 13- Valéria Maria da Silva
  - 14- Maria Luisa Silva
  - 15- Julia Ferreira da Silva
  - 16- Dulce de Souza Pereira
  - 17- Rosilda Gomes Sobrinho
  - 18- Teresinha de Jesus P. da Silva
  - 19- José Hildário <sup>da</sup> Coutinho Ferraz
  - 20- Gerson Martine da Silva
  - 21- Josilma Pereira Batista
  - 22- José Henrique da Paz
  - 23- José Petrúcio A. da Silva
  - 24- Adalberto Gomes da Silva
  - 25- Manoel Silvestre de S. Lins
- 21

22  
22

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA  
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2.º Andar - Edif. Zykatz  
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

(CONT.)

- 26- Antonia Favares de França
- 27- Edilza Tomé do Nascimento
- 28- Luis João Marcolino
- 29- Amaro José de Souza
- 30- Claudio do Nascimento
- 31- José Batista dos Santos
- 32- Firmino S. da Silva
- 33- Elza Figueredo Cruz
- 34- Maria Eugênia Lima da Silva
- 35- Maria do Carmo Santos
- 36- Noemi Maria da Silva
- 37- Renilde Alves Silva
- 38- Josefa Vieira do Nascimento
- 39- Regina Leandro S. de Lima
- 40- José Antonio da Silva
- 41- Eronildo José da Silva
- 42- Severino Soares da Silva
- 43- João Cardoso Ferreira
- 44- Paulo Roberto de Freitas
- 45- Genilda Cesar dos Santos
- 46- Marta Araújo da Fonseca
- 47- Lindinalva Gomes
- 48- Eunice de Assis Calisto
- 49- M<sup>te</sup>. José Alves
- 50- Jorge Luiz C. da Silva
- 51- Francisco Carlos da S. Freitas
- 52- Elias José Celestino
- 53- Maria Lucia Dantas
- 54- Arnaldo Pinto Cavaloante

23  
28

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA  
DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DO RECIFE

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2.º Andar - Edif. Zykatz  
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

(CONT.)

- 55- Severino José de Araújo
  - 56- Joab Vieira da Silva
  - 57- Ana M<sup>te</sup>. Elói da Hora da Silva
  - 58- Maria das Graças Bezerra da Silva
  - 59- Carlos Alberto G. da Silva
  - 60- Edson Manoel da Silva
  - 61- José Kennedy da Silva
  - 62- Maria do Carmo de Souza
  - 63- Maria José Felix de Lima
  - 64- George H. de Barros Walmsley
  - 65- Luiza Maria Leites
  - 66- Antonio João de Oliveira
  - 67- Jorge Cunha de Oliveira
  - 68- Elza Maria da Conceição
  - 69- Anaide Maria da Cruz
  - 70- Ivanildo Felix da Silva
  - 71- Leduar Guedes de Lima
  - 72- Nathanel Prêtrelo Marinho
  - 73- Teresinha Maria de Farias
  - 74- Dilma Neusa das Mercês
  - 75- Riselda dos Santos de Freitas
  - 76- Valeria da Silva Souza
  - 77- Manoel Correia dos Santos
  - 78- M<sup>te</sup>. da Conceição de F. Maciel
  - 79- Severina de Santana Neves
  - 80- Teresinha Braga da Silva
  - 81- Maria das Neves Silva
  - 82- Celio Marques de Souza
- 23



24  
20

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA  
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2.º Andar - Edif. Zykatz  
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

(CONT.)

- 83- Carlos Antonio da Silva
- 84- Valdirene André Pereira
- 85- José Severino da Silva
- 86- Josué Anastácio da Silva
- 87- Gilderlan Nascimento da Silva
- 88- José Amaro dos Santos
- 89- José Telmo da Paixão
- 90- Guiomar G. Ramos
- 91- Jorge José M. dos Santos
- 92- Janete Maria da Silva
- 93- M<sup>te</sup>. Laura da Conceição
- 94- Nadi Maria da Conceição
- 95- M<sup>te</sup>. Helena Ferreira da Silva
- 96- Maria Pedro de Oliveira
- 97- Marly José de Lima
- 98- Edvaldo Bastos de Melo
- 99- Maria E. de Oliveira
- 100 - Sonia Maria de Lima
- 101- Luciene Correia do Rosário
- 102- Calvino Emerson
- 103- M<sup>te</sup>. Amara Medeiros
- 104- Ivam M. Oliveira da Silva
- 105- Ivanete Rodrigues dos Santos
- 106- Dulcinea da Silva
- 107- Josefa Pereira de Lima
- 108- Edileuza Dantas da Silva
- 109- Hivaldo Gomes da Silva
- 110- Ezildo Gomes da Silva

25  
22

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA  
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE**

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2.º Andar - Edf. Zykatz  
Fone: 221-4271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

(CONT.)

- 111- Antonio Vicente da Silva
  - 112- Vera Lúcia Maria da Silva
  - 113- Rosilda Santos
  - 114- Rute da Conceição Melo da Silva
  - 115- Solange Rodrigues de Souza
  - 116- Dulce Felix de Araújo
  - 117- Terazinha Pereira de Oliveira
  - 118- Luzia Bernardo de Souza
  - 119- Maria Eva F. de Silva
  - 120- Manoel Correia dos Santos
  - 121- Severino Joaquim de Melo
  - 122- Amaro Andrade Cordeiro
  - 123- André Luiz Maciel Ferreira
  - 124- Romildo Nunes Dias
  - 125- José Ricardo de Freitas
  - 126- Vanildo Nunes Malaquias
  - 127- Aluizio Gomes Ferreira Filho
  - 128- Carlos Humberto da Silva
  - 129- Dioclécio Ferreira de Souza
  - 130- Luzinete Inacia da Silva França
  - 131- Inês Alves de Almeida
  - 132- Davi Inácio Filho
  - 133- Maria do Carmo de S. Teixeira
  - 134- Albertino Antonio M. Filho
  - 135- Inácio Ribeiro Pinto
  - 136- Adigalene R. da Silva
  - 137- Valéria Jales da Silva
  - 138- Maria Leny da Silva
  - 139- M<sup>te</sup>. do Socorro E. da Silva
- 23

26  
RL

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA  
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE**

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2.º Andar - Edif. Zykatz  
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

(CONT.)

- 140- Sandra M<sup>a</sup>. Alves da Silva
- 141- Maria Luiza P. de Lemos
- 142- Carmelia N. Santos
- 143- M<sup>a</sup>. Auxiliadora da S. Barbosa
- 144- Lizete Alfredina da Silva
- 145- Estelina Rodrigues dos Santos
- 146- Paulo José Monteiro
- 147- Edson Gomes de Moura
- 148- Sergio Rogerto Rocha da Silva
- 149- José Carlos Tenório de Melo
- 150- Lourdes Melo
- 151- assinatura (inlegível)
- 152- Iolan Coutinho da Silva
- 153- Edna F. da Silva
- 154- Levi Alves de Araújo
- 155- Helenita Menezes Costa
- 156- Valdeci Ferreira da Costa
- 157- José Joaquim da Silva Filho
- 158- M<sup>a</sup>. Geraldina de Oliveira
- 159- Geraldo Paulo da Silva
- 160- Severina Maria da Silva
- 161- Geraldo Rosa e Silva
- 162- assinatura (inlegível)
- 163- Maria José Costa
- 164- Arlene M. de Vasconcelos
- 165- Mauricio Lopes da Silva
- 166- Valdenice M<sup>a</sup>. C. do Livramento
- 167- João Feliciano Alves

27  
/ 28

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA  
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE**

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2.º Andar - Edf. Zykatz  
Fone: 221-1271 - CEP: 50.030 - Boa Vista - Recife - PE

(CONT.)

- 168- Maria Andréa Netto
- 169- Gilson Pereira da Silva
- 170- Elisama da Silva União
- 171- Jorgina Maria dos Santos
- 172- Lúcia dos Santos Silva
- 173- Luciana Maria de Andrade
- 174- Ana Marta M. da Silva
- 175- Evana Silva de Oliveira
- 176- Carmen Ribeiro de Araújo
- 177- Valdemar Manoel Soares
- 178- Maria do Bom Parto
- 179- Cristiano Patrício da Silva
- 180- Elvira Gomes Pereira
- 181- Heron Vilar de Andrade
- 182- Francisco Honorato de Santana
- 183- Elias da Luz Freire
- 184- Rildo José da Silva
- 185- José Araújo dos Santos
- 186- Veneide Maria Souza Machado
- 187- Maria do Carmo R. de Carvalho
- 188- Edson Gomes de Arantes
- 189- Pedro Joaquim de Santana
- 190- Eliane Alves Gomes
- 191- Maria da Conceição Santos
- 192- Carlos Alberto N. de Melo
- 193- João Batista dos Santos
- 194- Antonio Leônido Sivaldo
- 195- Severina Gomes da Silva
- 196- Milton Felix de Crasto

28  
20

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA  
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE**

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2.º Andar - Edf. Zykatz  
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

PIVAL

- 197 - JOAO BATISTA DA SILVA
- 198 - RITA MARIA A. CAROSO
- 199 - R<sup>ª</sup> DAS NEV ES LEANDRO
- 200 - MARIO ROBERTO P. DO NASCIMENTO
- 201 - MARIA ELIZABETH GOMES DE AMORIM
- 202 - LUCIA VALERIA ARAUJO MOREIRA
- 203 - IVONETE MARIA BARBORA DA SILVA
- 204 - VERA LUCIA DA SILVA
- 205 - MARIA IRES VIEIRA DOS SANTOS

29  
RL

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA  
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE**

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2.º Andar - Edif. Zykatz  
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

DEMONSTRATIVO DO FGTS

As empresas, semestralmente, solicitarão à entidade bancária, os extratos das contas vinculadas do FGTS de seus empregados, e quando do seu / recebimento repassarão aos seus empregados.

CONDIÇÕES HIGIÊNICAS

As empresas manterão os seus sanitários e vestuários em bom estado e / condições de uso.

PRIMEIRO SOCORROS

As empresas manterão em suas dependências material necessário para primeiras socorros.

Em casos de urgência, necessitando o empregado de atendimento em unidade hospitalar, a empresa se responsabilizará pelas despesas de sua locomoção.

GARANTIAS GERAIS

As condições de trabalho que vierem a ser acordadas, as condições de trabalho mais favoráveis, e as que existem por força de contrato individual ou normas internas da empresa, prevalecerão sobre as quais estipuladas.

MULTA

A inobservância do ajustado, nas obrigações de fazer, acarretará multa / de 50% (cinquenta por cento) do maior valor de referência para o empregador.

PROCESSO CONCILIATÓRIO ( JUIZ COMPETENTE)

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígio que resultem da interpretação ou aplicação desta Convenção, serão conciliados ou dirimidos pelos órgãos jurisdicional trabalhista.

LO. CÍRCULO DE NOTAS  
Siqueira Campos, 122  
RECIFE  
29 07 88

30  
RE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA  
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE**

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2.º Andar - Edf. Zykatz  
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

**GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

Por ocasião de sua entrada de férias, o empregado receberá, à título de gratificação, o valor correspondente a 1/3 de seu salário, além do pagamento das férias já previsto em lei,

**DEMISSÃO IMOTIVADA**

Nas demissões sem justa causa, as empresas elevarão a percentagem de que trata o artigo 22 do regulamento do FGTS de 10% para 40%.

**TAXA DE RESCISÃO**

As empresas pagarão ao Sindicato o valor de Cz\$300.00 (trezentos cruzados), para cada homologação de rescisão realizada no órgão de classe. Este valor da taxa de rescisão será trimestralmente reajustado pela inflação e não poderá ser deduzido da indenização do empregado.

**FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

As empresas fornecerão gratuitamente, aos trabalhadores da produção, dois uniformes por ano, para uso no trabalho.

**REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

As empresas passarão, à partir de 1º de agosto a terem uma jornada de Trabalho de 44 horas.

**REFEIÇÃO DA JORNADA EXCEDENTE**

Será assegurado ao funcionário que trabalhar, no mesmo dia, mais de 1 (uma) hora extra, sem ônus, refeição compatível com suas necessidades.

Nas empresas que adotarem sistema de venda de cartelas de senha para o mês, as senhas que eventualmente sobrarem num mês, serão válidas para o mês seguinte.

**FUNCIONÁRIOS DE VIGILANCIA**

Quando um dia de trabalho de vigilante coincidir com sábado, domingo, feriado ou folga, ele receberá, neste dia, adicional de 100% sobre a hora normal.

2.º OFÍCIO DE NOTAS  
de Registro Comp. 132  
AUTENTICAÇÃO  
em conformidade original. Dev. 2  
RECIFE 29 07 88

31  
el

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA  
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE**

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2.º Andar - Edf. Zykatz  
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

ANOTAÇÕES DA CTPS

A empresa anotará na CTPS do empregado e no livro de registro, no prazo 30 (trinta) dias, as novas funções por ele exercidas e os novos salário percebidos.

SALÁRIO DO SUBSTITUTO

O empregado com mais de 6 (seis) meses de experiência na função, comprovados através de anotação na CTPS, no caso de admissão, em caráter permanente, para exercer as mesmas funções de outros empregado demitido, / terá garantido o pagamento de salário igual ao do empregado afastado / afora, vantagens pessoais.

Nas substituições eventuais, as provisórias, incluídas tais como: fê - rias, licenças médicas ou autorizadas, o empregado substituto, receberá vantagens pessoais.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de trabalho a título de experiência que alude o § único do art. 445 da CLT, não poderá ser superior a 60 dias.

Na hipótese do empregado ser readmitido para exercer as mesmas funções por ele anteriormente exercida, é vedada a celebração de contrato de experiência.

AVISO PRÉVIO ESPECIAL

O empregado com 40 (quarenta) anos de idade ou mais, e com tempo igual / ou superior a 5 (anos), prestados ininterruptamente a mesma empresa que for demitido sem justo motivo, terá direito a aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Em nenhuma hipótese o período excedente ao previsto no inciso II do art. 487 da CLT, importará em dilatação do tempo de serviço do empregado para qualquer outros fins.

A inobservância por parte da empresa do disposto na cláusula 20.1 garantirá ao empregado a percepção da indenização da falta de aviso prévio.

20 OFÍCIO DE NOTAS  
Eduardo Campos, 187  
AUTENTICAÇÃO  
Está conforme original. Rec. 88  
RECIFE 29 07 88



32  
RL

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA  
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE**

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2.º Andar - Edf. Zykatz  
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

O empregado com tempo de serviços igual ou superior a 5 (cinco) anos, prestados ininterruptamente a mesma empresa, e que falté menos de 1 (um) ano para se aposentar, não poderá ser demitido sem justo motivo.

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

O Sindicato obreiro, apenas 2 (duas) vez por ano, poderá solicitar das empresas pertencentes a categoria econômica, a dispensa de empregado, assado, para participar por período não superior a 8 (oito) dias, de congressos, cursos ou eventos de notório interesse da categoria, sem que essa ausência seja computada para efeito de desconto das férias, 13º salário e repouso semanal remunerado.

A remuneração dos dias ausentes será objeto de negociação direta entre a empresa e o empregado.

Ao retornar do evento, deverá o empregado, comprovar à empresa, a sua participação no evento.

ACESSO DA DIRETORIA DO SINDICATO À EMPRESA

Para efeito de sindicalização a Diretoria do Sindicato obreiro, até 2 (duas) vezes por ano, após comunicação por escrito à empresa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, terá ingresso as suas dependências.

A empresa coordenará o acesso dos empregados ao local designado para a sindicalização.

COMPENSAÇÃO DE SÁBADOS

Quando o feriado ou dia santificado recair no sábado as empresas que adotam regime de compensação de horas de trabalho visando a supressões do trabalho aos sábados, remuneração as horas compensatórias na forma da cláusula 11.1.

No caso do feriado ou dia santificado recair no dia de semana, a empresa distribuirá as horas compensatórias desse dia nos demais dias da semana.

DIA DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Fica instituído, a partir deste ano, como feriado da categoria, o dia 20 de janeiro, como dia do trabalhador farmacêutico, abrangendo todos os que trabalham na indústria de produtos farmacêuticos do estado.

2.º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua... Campos, 123  
ATENDIMENTO  
Este protocolo original, Dev. 10  
RECIFE  
29 07 88

33  
RE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA  
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE**

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2.º Andar - Edf. Zykatz  
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

GARANTIA À GESTANTE

As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 120 (cento e vinte dias) após o término do seu afastamento compulsório, salvo por justa causa devidamente comprovada ou acordo homologado.

A empregada gestante terá garantida remoção para outro setor da empresa, caso através de atestado médico, declare que o seu ambiente de trabalho é prejudicial ao seu estado de gravidez.

INSALUBRIDADE

O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e aferido por perícia pela Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, assegura ao empregado a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

O sindicato obreiro será comunicado da realização da perícia que alude a cláusula 8.1.

Da decisão do laudo pericial não poderão as partes recorrerem.

A eliminação da insalubridade, contudo, seja pelo fornecimento de aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do poder executivo, seja pela adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância, excluem o direito de perceber o adicional que trata a cláusula 8.1.

ADICIONAL DAS HORAS EXCEDENTES

As horas suplementares e extraordinárias previstas nos artigos 59 e 61 da CLT, que forem prestadas pelos empregados, serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

REMUNERAÇÃO DO DIA DE FOLGA

As horas trabalhadas nos sábados compensados, domingos, feriados e dias santificados serão remunerados com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal sem prejuízo do descanso semanal remunerado.

Em OFÍCIO DE NOTAS

Rua Bulhões Marques, 192

ATENDIMENTO

Em Sistema original. Rua M

RECIFE

29 07 88

34  
PC

# SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2.º Andar - Edf. Zykatz  
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

A contribuição assistencial recolhida, será encaminhada ao Sindicato até o 10º dia do mês subsequente ao desconto no salário dos empregados, sob pena de ser paga corrigida pela inflação

### QUINQUENIO:

Para cada 5 (cinco) anos de serviços na empresa, o empregado receberá 5% de adicional sobre seu salário. Os quinquênios serão cumulativos e calculados tomando como base a soma de todas as verbas que efetivamente compõem a remuneração do funcionário

### PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS:

O LAFEPE publicará em 30 (trinta) dias e implantará em 60 (sessenta) dias o PCS, que se comprometeu, durante a última greve ocorrida na Empresa (Fevereiro de 1988), participando o Sindicato obreiro da elaboração e implantação do mesmo.

### CRECHE:

Dentro do plano de expansão que ora realiza, o Lafepe, na qualidade de empresa com mais de 30 mulheres, implantará - conforme reza a CLT - um local, com todas as condições necessárias, onde as mães poderão deixar seus filhos até 3 (três) anos de idade. Esta implantação de creche se dará no mesmo período de inauguração das obras de ampliação da empresa.

### ABONO A FALTA DE ESTUDANTE

É facultado ao empregado-estudante ausentar-se do serviço para realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus ou universitários, 3 (três) horas antes de sua realização, desde que comunique à empresa, por escrito com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Deverá o empregado, comprovar a realização do exame no prazo de 72 (setenta e duas horas).

29  
PC

OFÍCIO DE NOTAS  
RECEBIMENTO  
29 07 88

35  
@

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA  
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE**

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2.º Andar - Edf. Zykatz  
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas com menos de 100 (cem) empregados que possuem no seu quadro funcional membros efetivos dos órgãos de administração e representação da entidade sindical obreira, liberarão para prestar serviços à entidade obreira, de forma remunerada, 1 (um) dirigente sindical.

As empresas com mais de 100 (cem) empregados liberarão, nas mesmas condições da cláusula 12.1, 2 (dois) empregados.

FÉRTA DO REGISTRO DO PONTO

Através do abono do seu chefe imediato, até duas vezes por mês, o empregado não sofrerá descontos dos seus salários, motivados por atraso no ponto.

ATESTADOS MÉDICOS

Caberá à empresa, desde que não mantenha serviço médico próprio ou convênio médico hospitalar, ou no caso que o serviço médico não esteja funcionando, aceitar para efeito de dispensa de seus funcionários os atestados/fornecidos pelo serviço médico do sindicato.

AUSENCIA AO SERVIÇO SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO

O empregado, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, / ir o ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica, poderá deixar de comparecer ao serviço por 3 (três) dias, sem prejuízo do salário, afóra os demais casos previstos no art. 473 da CLT, 04 dias em razão de casamento, e 8 dias em caso de nascimento de filhos.

AUXÍLIO AO TRABALHADOR

Em caso de falecimento ou invalidez permanente por doença profissional ou acidente de trabalho, a empresa, pagará ao empregado de uma só vez, um auxílio correspondente a dois (2) pisos nacionais de salários.

Em caso de morte natural, pagará a empresa também de uma só vez, aos familiares do empregado, um auxílio correspondente a 1 (um) P.N.S.

2.º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua... 132  
AUTENTICAÇÃO  
Em certidão original...  
RECIFE 29 07 88

36  
22

# SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2.º Andar - Edf. Zykatz  
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

## REAJUSTE SALARIAL:

Os salários vigentes em 30 de julho de 1988, serão reajustados, à partir da data-base da categoria profissional (1º de agosto) de acordo com o seguinte critério:

- 100% do IPC de 1º de agosto de 87 à 30 de julho de 88, descontadas as antecipações concedidas no mesmo período
- 25% de reposição das perdas salariais, ocorridas em 1987
- 20% de aumento real nos salários, incidindo cada um dos percentuais sobre o outro.

## PISO PROFISSIONAL

À partir de 1º de agosto de 1988, o Piso da categoria Profissional será de valor equivalente a 2 pisos nacionais de salários.

Os valores do piso serão reajustados todas as vezes e na mesma proporção do reajuste do P.N.S ou outro valor que o venha substituir.

## CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA:

À partir de 1º de agosto de 1988 as empresas descontarão nas folhas de pagamento de seus funcionários, quando autorizados por eles, mediante associação ao sindicato, repassando a entidade até o 10º dia útil do mês subsequente, as mensalidades e valores correspondentes, dentro do seguinte critério:

- 2% do piso salarial da categoria, para aqueles trabalhadores que percebem de 1 até 5 pisos salariais da categoria profissional;
- 1% do salário do empregado, para todos aqueles sócios que recebem salários acima de 5 pisos da categoria profissional.

Os valores da contribuição associativa serão reajustados todas as vezes que se reajustar os salários e na mesma porcentagem.

## CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

No mês de agosto será descontado de todos empregados beneficiados por este acordo, à título de cobertura das despesas da Campanha Salarial, a importância de Cz\$500.00 (quinhentos cruzados) dos empregados sócios e Cz\$1.000.00 (mil cruzados) do empregado não-sócio.

A contribuição assistencial do empregado associado será paga em 2 (duas) parcelas iguais, uma no mês de agosto e outra no mês de setembro. A do empregado não-sócio será descontada em uma parcela única, no mês de agosto.

Ao associado é permitido que se oponha ao desconto, mediante preenchimento de documento cujos formulários se encontram no sindicato profissional, no prazo de 8 (oito) dias após publicação do acordo.

AO OFÍCIO DE NOTAS  
RECEBIDA EM 133  
ASSISTÊNCIA  
1988 07 28

37  
20

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA  
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2.º Andar - Edif. Zykatz  
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

DEMOSTRATIVO DO FGTS

As empresas, semestralmente, solicitarão á entidade bancária, os extratos das contas vinculadas do FGTS de seus empregados, e quando do seu / recebimento repassarão aos seus empregados.

CONDIÇÕES HIGIÊNICAS

As empresas manterão os seus sanitários e vestuários em bom estado e / condições de uso.

PRIMEIRO SOCORROS

As empresas manterão em suas dependências material necessário para primeiras socorros.

Em casos de urgência, necessitando o empregado de atendimento em unidade hospitalar, a empresa se responsabilizará pelas despesas de sua locomoção.

GABANTIAS GERAIS

As condições de trabalho que vierem a ser acordadas, as condições de trabalho mais favoráveis, e as que existem por força de contrato individual ou normas internas da empresa, prevalecerão sobre as quais estipuladas.

MULTA

A inobservância do ajustado, nas obrigações de fazer, acarretará multa / de 50% (cinqüenta por cento) do maior valor de referencia para o empregador..

PROCESSO CONCILIATÓRIO ( JUÍZO COMPETENTE)

Quaquer dúvidas, controvérsias ou litígio que resultem da interpretação ou aplicação desta Convenção, serão conciliados ou dirimidos pelos órgãos jurisdicional trabalhista .

2.º OFFÍCIO DE NOTAS  
Capitão Campos, 128  
RECIFE  
Em conformidade original. Des. P.  
29 07 88

39

38  
RL

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA  
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE**

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2.º Andar - Edf. Zykatz  
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

**GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

Por ocasião de sua entrada de férias, o empregado receberá, à título de gratificação, o valor correspondente a 1/3 de seu salário, além do pagamento das férias já previsto em lei.

**DEMISSÃO IMOTIVADA**

Nas demissões sem justa causa, as empresas elevarão a percentagem de que trata o artigo 22 do regulamento do FGTS de 10% para 40%.

**TAXA DE RESCISÃO**

As empresas pagarão ao Sindicato o valor de Cz\$300.00 (trezentos cruzados), para cada homologação de rescisão realizada no órgão de classe. Este valor da taxa de rescisão será trimestralmente reajustado pela inflação e não poderá ser deduzido da indenização do empregado.

**FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

As empresas fornecerão gratuitamente, aos trabalhadores da produção, dois uniformes por ano, para uso no trabalho.

**REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

As empresas passarão, à partir de 1º de agosto a terem uma jornada de Trabalho de 44 horas.

**REFEIÇÃO DA JORNADA EXCEDENTE**

Será assegurado ao funcionário que trabalhar, no mesmo dia, mais de 1 (uma) hora extra, sem ônus, refeição compatível com suas necessidades.

Nas empresas que adotarem sistema de venda de cartelas de senha para o mês, as senhas que eventualmente sobrarem num mês, serão válidas para o mês seguinte.

**FUNCIÓNARIOS DE VIGILANCIA**

Quando um dia de trabalho de vigilante coincidir com sábado, domingo, feriado ou folga, ele receberá, neste dia, adicional de 100% sobre a hora normal.

AS NOTAS DE NOTAS  
RECEBIDAS  
RECEBIDA  
RECEBIDA ORIGINAL DO Nº  
RECIFE 29 07 88

39  
E

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA  
DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DO RECIFE**

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2.º Andar - Edif. Zykatz  
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

ANOTAÇÕES DA CTPS

A empresa anotará na CTPS do empregado e no livro de registro, no prazo 30 (trinta) dias, as novas funções por ele exercidas e os novos salário percebidos.

SALÁRIO DO SUBSTITUTO

O empregado com mais de 6 (seis) meses de experiência na função, comprovada através de anotação na CTPS, no caso de admissão, em caráter permanente, para exercer as mesmas funções de outro empregado demitido, / terá garantido o pagamento de salário igual ao do empregado afastado / afora, vantagens pessoais.

Nas substituições eventuais, as provisórias, incluídas tais como: fê - rias, licenças médicas ou autorizadas, o empregado substituto, receberá vantagens pessoais.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de trabalho a título de experiência que alude o § único do art. 445 da CLT, não poderá ser superior a 60 dias.

Na hipótese do empregado ser readmitido para exercer as mesmas funções por ele anteriormente exercida, é vedada a celebração de contrato de experiência.

AVISO PRÉVIO ESPECIAL

O empregado com 40 (quarenta) anos de idade ou mais, e com tempo igual / ou superior a 5 (anos), prestados ininterruptamente a mesma empresa que for demitido sem justo motivo, terá direito a aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Em nenhuma hipótese o período excedente ao previsto no inciso II do art. 467 da CLT, importará em dilatação do tempo de serviço do empregado para qualquer outros fins.

A inobservância por parte da empresa do disposto na cláusula 20.1 garantirá ao empregado a percepção da indenização da falta de aviso prévio.

RECEBI  
29 07 88

299



40  
20

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA  
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2.º Andar - Edif. Zykatz  
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

O empregado com tempo de serviços igual ou superior a 5 (cinco) anos, prestados ininterruptamente a mesma empresa, e que falté menos de 1 (um) ano para se aposentar, não poderá ser demitido sem justo motivo.

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

O Sindicato obreiro, apenas 2 (duas) vez por ano, poderá solicitar das empresas pertencentes a categoria econômica, a dispensa de empregado, associado, para participar por período não superior a 8 (oito) dias, de congressos, cursos ou eventos de notório interesse da categoria, sem que essa ausência seja computada para efeito de desconto das férias, 13º salário e repouso semanal remunerado.

A remuneração dos dias ausentes será objeto de negociação direta entre a empresa e o empregado.

Após retornar do evento, deverá o empregado, comprovar à empresa, a sua participação no evento.

ACESSO DA DIRETORIA DO SINDICATO À EMPRESA

Para efeito de sindicalização a Diretoria do Sindicato obreiro, até 2 (duas) vezes por ano, após comunicação por escrito à empresa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, terá ingresso as suas dependências.

A empresa coordenará o acesso dos empregados ao local designado para a sindicalização.

COMPENSAÇÃO DE SÁBADOS

Quando o feriado ou dia santificado recair no sábado as empresas que adotam regime de compensação de horas de trabalho visando a supressão do trabalho aos sábados, remunerarão as horas compensatórias na forma da cláusula 11.1.

No caso do feriado ou dia santificado recair no dia de semana, a empresa distribuirá as horas compensatórias desse dia nos demais dias da semana.

DIA DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Fica instituído, a partir deste ano, como feriado da categoria, o dia 20 de janeiro, como dia do trabalhador farmacêutico, abrangendo todos os que trabalham na indústria de produtos farmacêuticos do estado.

COPIA  
RECIFE  
20 01 88

41  
RL

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA  
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2.º Andar - Edif. Zykatz  
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas com menos de 100(cem) empregados que possuem no seu quadro funcional membros efetivos dos órgãos de administração e representação da entidade sindical obreira, liberarão para prestar serviços á entidade obreira, de forma remunerada, 1(hum) dirigente sindical.

As empresas com mais de 100(cem) empregados liberarão, nas mesmas condições da cláusula 12.1, 2 (dois) empregados.

F. TA DO REGISTRO DO PONTO

Através do abono do seu chefe imediato, até duas vezes por mês, o empregado não sofrerá descontos dos seus salários, motivados por atraso no ponto.

ATESTADOS MÉDICOS

Caberá á empresa, desde que não mantenha serviço médico próprio ou convênio médico hospitalar, ou no caso que o serviço médico não esteja funcionando, aceitar para efeito de dispensa de seus funcionários os atestados/ fornecidos pelo serviço médico do sindicato.

AUSENCIA AO SERVIÇO SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO

O empregado, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, / irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica, poderá deixar de comparecer ao serviço por 3(tres) dias, sem prejuízo do salário, afóra os demais casos previstos no art. 473 da CLT, 04 dias em razão de casamento, e 8 dias em caso de nascimento de filhos.

AUXÍLIO AO TRABALHADOR

Em caso de falecimento ou invalidez permanente por doença profissional ou acidente de trabalho, a empresa, pagará ao empregado de uma só vez, um / auxílio correspondente a dois(2) pisos nacionais de salários.

Em caso de morte natural, pagará a empresa também de uma só vez, aos familiares do empregado, um auxílio correspondente a 1 (um) P.N.S.

  
RECIFE, 29 07 88

42  
20

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA  
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2.º Andar - Edf. Zykatz  
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

GARANTIA À GESTANTE

As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 120 (cento e vinte dias) após o término do seu afastamento compulsório, salvo por justa causa devidamente comprovada ou acordo homologado.

A empregada gestante terá garantida remoção para outro setor da empresa, caso através de atestado médico, declare que o seu ambiente de trabalho é prejudicial ao seu estado de gravidez.

INSALUBRIDADE

O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e aferido por perícia pela Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, assegura ao empregado a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

O sindicato obreiro será comunicado da realização da perícia que alude a cláusula 8.1.

Da decisão do laudo pericial não poderão as partes recorrerem.

A eliminação da insalubridade, contudo, seja pelo fornecimento de aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do poder executivo, seja pela adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância, excluem o direito de perceber o adicional que trata a cláusula 8.1.

ADICIONAL DAS HORAS EXCEDENTES

As horas suplementares e extraordinárias previstas nos artigos 59 e / 61 da CLT, que forem prestadas pelos empregados, serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

REMUNERAÇÃO DO DIA DE FOLGA

As horas trabalhadas nos sábados compensados, domingos, feriados e dias santificados serão remunerados com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal sem prejuízo do descanso semanal remunerado;

RECIFE - PE  
29 07 88

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA  
DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DO RECIFE

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2.º Andar - Edf. Zykatz  
Fons: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

A contribuição assistencial recolhida, será encaminhada ao Sindicato até o 10º dia do mês subsequente ao desconto no salário dos empregados, sob pena de ser paga corrigida pela inflação

QUINQUENIO:

Para cada 5 (cinco) anos de serviços na empresa, o empregado receberá 5% de adicional sobre seu salário. Os quinquênios serão cumulativos e calculados tomando como base a soma de todas as verbas que efetivamente compõem a remuneração do funcionário

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS:

O LAFEPE publicará em 30 (trinta) dias e implantará em 60 (sessenta) dias o PCS, que se comprometeu, durante a última greve ocorrida na Empresa (Fevereiro de 1988), participando o Sindicato obreiro da elaboração e implantação do mesmo.

CRECHE:

Dentro do plano de expansão que ora realiza, o Lafepe, na qualidade de empresa com mais de 30 mulheres, implantará - conforme reza a CLT - um local, com todas as condições necessárias, onde as mães poderão deixar seus filhos até 3 (três) anos de idade. Esta implantação de creche se dará no mesmo período de inauguração das obras de ampliação de empresa.

ABONO A FALTA DE ESTUDANTE

É facultado ao empregado-estudante ausentar-se do serviço para realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus ou universitários, 3 (três) horas antes de sua realização, desde que comunique à empresa, por escrito com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Deverá o empregado, comprovar a realização do exame no prazo de 72 (setenta e duas horas).

29 07 88

44  
/ll

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA  
DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DO RECIFE

Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 212 - 2.º Andar - Edif. Zykatz  
Fone: 221-1271 - CEP: 50.060 - Boa Vista - Recife - PE

REAJUSTE SALARIAL:

Os salários vigentes em 30 de julho de 1988, serão reajustados, à partir da data-base da categoria profissional (1º de agosto) de acordo com o seguinte critério:

- 100% do IPC de 1º de agosto de 87 à 30 de julho de 88, descontadas as antecipações concedidas no mesmo período
- 25% de reposição das perdas salariais, ocorridas em 1987
- 20% de aumento real nos salários, incidindo cada um dos percentuais sobre o outro.

PISO PROFISSIONAL

À partir de 1º de agosto de 1988, o Piso da categoria Profissional será de valor equivalente a 2 pisos nacionais de salários. Os valores do piso serão reajustados todas as vezes e na mesma proporção do reajuste do P.N.S ou outro valor que o venha substituir.

CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA:

À partir de 1º de agosto de 1988 as empresas descontarão nas folhas de pagamento de seus funcionários, quando autorizados por eles, mediante associação ao sindicato, repassando a entidade até o 10º dia útil do mês subsequente, as mensalidades e valores correspondentes, dentro do seguinte critério:

- 2% do piso salarial da categoria, para aqueles trabalhadores que percebem de 1 até 5 pisos salariais da categoria profissional;
- 1% do salário do emprego, para todos aqueles sócios que recebem salários acima de 5 pisos da categoria profissional.

Os valores da contribuição associativa serão reajustados todas as vezes que se reajustar os salários e na mesma percentagem.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

No mês de agosto será descontado de todos empregados beneficiados por este acordo, à título de cobertura das despesas da Campanha Salarial, a importância de Cz\$500.00 (quinhentos cruzados) dos empregados sócios e Cz\$1.000.00 (mil cruzados) do empregado não-sócio.

A contribuição assistencial do empregado associado será paga em 2 (duas) parcelas iguais, uma no mês de agosto e outra no mês de setembro. A do empregado não-sócio será descontada em uma parcela única, no mês de agosto.

Ao associado é permitido que se oponha ao desconto, mediante preenchimento de documento cujos formulários se encontram no sindicato profissional, no prazo de 8 (oito) dias após publicação do acordo.

COPIA DE NOTAS  
1988 07 88



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
R E C I F E

5/10/88

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 1º dias do mês de agosto de 19 88  
 autuei o presente DISSÍDIO COLETIVO  
 o qual tomou o nº DC - 33/88  
 contendo 45 folhas, todas numeradas.

OBS: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

[Assinatura]  
 Serviço de Cadastro Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao  
HEMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT - 6ª REGIÃO  
 Recife, 01.08.88

[Assinatura]  
 Diretor do S.C.P.

**OCORRÊNCIA:**

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

46  
7/8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-963/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-33/88, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS DO RECIFE

SUSCITADO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO

do seguinte teor:

"O Suscitante não indicou o endereço da suscitada, tampouco fez acompanhar a sua petição das cópias da representação a ser encaminhada à parte contrária. Notifique-se-lhe, pois, para complementar a sua petição e apresentar as cópias exigidas pelo art.858, da CLT, no prazo de 10 dias. Recife, 02 de agosto de 1988. As.) JOSÉ GUEDES CORRÊA ' GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de agosto de 1988.

Valério Baracho Pereira  
Secretário Geral da Presidência

46



PROCURADORIA GERAL  
ESTADO DE RECIFE  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



NOT. Nº TRT-GP-963/88

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS  
DO RECIFE

Rua Bulhões Marques, 19 Salas 205/206

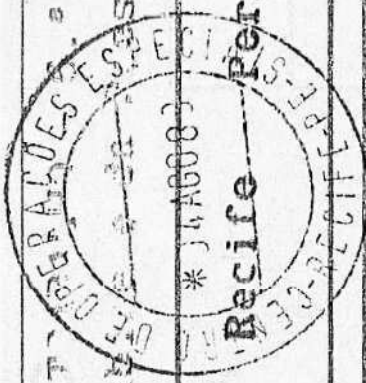
Boa Vista - Recife

50.060

*Farmacêutica*

- N.º

REMETENTE  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRÍPOLES - Região**  
 Nome: **Caixa de Correios - Residência**  
 Endereço: **Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco**



COMPROVANTE DE ENTREGA  
 DO SEED

DESTINATÁRIO  
 Sindicato dos Trabalhadores no Indústria de Produtos Farmacêuticos do Recife.

ENDEREÇO  
 Rua Bulhões Marques, 19 - Sala 205/206  
 Recife - PE

CIDADE  
 Recife - PE

Assinatura do Destinatário  
 Recebido em *05/08/88*

44

*W*  
*W*

SEED

Mod. TRT 165  
 not. ne TRT - Cf. 963/88 DC - 33/88

# OCORRÊNCIA:


MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Ass. do Responsável pela informação \_\_\_\_\_



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

48/70

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 20 de setembro de 1988

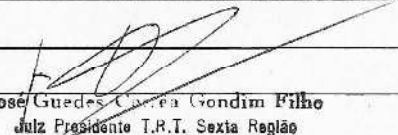
  
Secretário Geral do Presidente

O Suscitante não cumpriu, apesar de notificado, a exigência do art. 858 da CLT nem indicou o endereço do suscitado.

Isto posto, indefiro a inicial, na forma do parágrafo único, do art. 284, do CPC.

Intime-se

Re. 20 de setembro de 1988

  
José Guedes Carneiro Gondim Filho  
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

48



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS DO RECIFE

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1312/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-33/88, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

SUSCITADO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Do seguinte teor:

"O Suscitante não cumpriu, apesar de notificado, a exigência do art.858 da CLT nem indicou o endereço do suscitado. Isto posto,, indefiro a inicial, na forma do parágrafo único do art. 284, do CPC. Intime-se. Recife, 20 de setembro de 1988. Ass) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 21 dias do mês de setembro de 1988.

Valério Bonacho Pereira  
Secretário Geral da Presidência


REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

NOT. Nº TRT-GP-1512/88

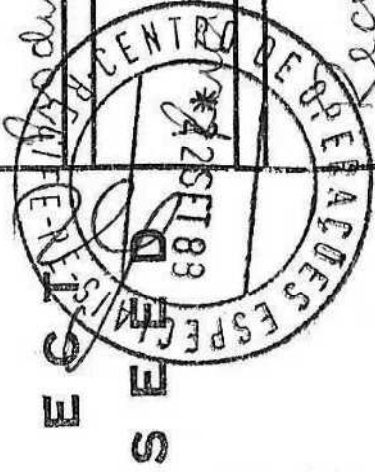
AO  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÉU  
TICOS DO RECIFE

Rua Bulhões Marques, 19 - Salas 205/206  
Boa Vista - Recife

50.060

N.º		REMETENTE	
		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região	
NOME:		Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO: <b>Cais do Apolo, 739</b>		Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA		N.º	
DO SEED			
DESTINATÁRIO			
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de			
Produtos Farmacêuticos do Recife.			
ENDEREÇO		Boa Vista	
Bulhões Marques 19 salas 205/206		ESTADO	
CIDADE		PE	
Recife - 50.060			
Recbido em		Assinatura do Destinatário	
23/09/88			

27 X



Mod. TRT 165

no. TRT - GP-1312/88 D-33/88

**OCORRÊNCIA:**

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação



50



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 07 de outubro de 1988

\_\_\_\_\_  
Secretário Geral de Proenunciata

Arquive-se, depois de pagas as custas,  
calculadas sobre 10 v. referência.

Recife, 07 de outubro de 1988

JOSE GUEDES CORDEIRA GONDIM FILHO  
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região



20

CONCLUSÃO

Recebido(a) do(a) Flav. Pres  
nesta data.  
Recife, 11. 11. 88  
Seix  
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

51

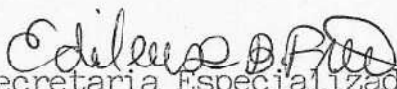
CÁLCULO DAS CUSTAS DO DC-33/88

Arbitradas sobre 10 VR, conforme despacho(fl.50)

Valor de referência de outubro/88	=	5.988,00
10 VR	=	59.880,00
Custas no valor de Cz\$		3.353,40

(três mil trezentos e cinquenta e três cruzados e quarenta centavos), ou 1,1304649 OTN's, conforme tabela progressiva.

Recife, 26/10/88

  
Secretaria Especializada  
da Secretaria Judiciária



52

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE  
SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: Rua Bulhões Marques, 19 - salas 205/206 - Recife-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

3.353,40 (três mil trezentos e cinquenta e três cruzeiros e quarenta centavos), ou 1,1304649 OTN's  
Fica v. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$

DC- 33 88 referente às custas processuais do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE, suscitadas e SIND. DAS IND. DE PROD. FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado,

Presidente

face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) na seguinte forma: "Arquive-se, depois de pagas as custas, calculadas sobre 10 v. referência. Recife, 07 de outubro de 1988. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

26

outubro Dada e passada nesta cidade do Recife, aos  
dias do mês de do ar Edileusa Barbosa de Freitas e oito.  
Eu, datilografei  
a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária

*M. J. Quatrecasas*  
**CLÓVIS VALERÇA ALVES FILHO**  
Diretor da Secretaria Judiciária  
TRT Sexta Região

939

Nº	A T O S	Percentual s/ valor de referên cia	Nº de fls.	Cr\$ Recife e Área Metro politana	Cr\$ Demais JCJ
19	Ato do Avaliador	15%			
20	Atos dos Oficiais de Justiça: I- Autos de penhora, embargos, sequestro, depósito, levanta- mento-				
	a) perímetro urbano e suburbano	5%			
	b) perímetro rural	10%			
	II- Citação, notificação e intima- ção				
	a) perímetro urbano e suburbano	15%	01	1,81	
	b) perímetro rural	30%			
21	Atos dos porteiros de auditó - rios: I- nas arrematações, adjudicações e remições - para cada valor de referência alcançado 8% do referido va - lor				
22	Autenticação de documento: a) por folha	1%			
23	Taxa de armazenagem a ser co- brada pelos Tribunais que pos- suam depósito próprio, por dia de atraso na retirada do bcm:				
	a) por dia, até o 10º dia	5%			
	b) por dia, até o 20º dia	8%			
	c) por dia, a partir do 20º dia	2%			
24	Emolumentos				

SOMA

N Cr\$

7,45

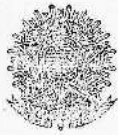
RESUMO

Valor da Condenação	Cr\$	
Custas da condenação	N Cr\$	3,35
Honorários de perito	Cr\$	
Honorários de advogado	Cr\$	
Custas da execução	N Cr\$	7,45
TOTAL	N Cr\$	10,90

Recife, 27 de janeiro de 1989

*M. Juca Queiroz de Mello*

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 19 de dezembro de 1988

*[Assinatura]*  
Diretor de Secretaria Judiciária

À Execução.

Recife, 18 / 01 / 89

*[Assinatura]*  
José Guedes Correa Gondim Filho  
Juiz Presidente do TRI da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

4

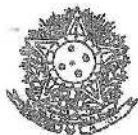
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CONTA DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS

Proc. nº DC- / 33/88

Nº	A T O S	Percentual s/ valor de referência	Nº de fls.	Cr\$ Recife e Área Metropolitana	Cr\$ Demais JCU
01	Agravo de Instrumento, p/fl.	3%			
02	Agravo de Petição: para cada valor de referência alcançado pela sentença de liquidação 4% do referido valor				
03	Fotocópia ou Xerox, p/fl.	2%			
04	Traslados de documentos ou peças de processo p/fl.	2%			
05	Auto de Arrematação, Adjudicação e Remição: 5% sobre o respectivo valor				
06	Mandado de Penhora, inclusive atos complementares	8%			
07	Idem acima 20 valores de referência	50%			
08	Carta Precatória, Rogatória e de Ordem (sem prejuízo da cobrança das fotocópias)	10%			
09	Carta de Sentença, Arrematação, Adjudicação e remição - 1a. fl.	5%			
10	Por folha seguinte (sem prejuízo da cobrança das fotocópias)	2,5%			
11	Certidões de qualquer espécie - 1a. folha	5%			
12	Por folha seguinte	2,5%			
13	Embargos à Execução	5%			
14	Embargos de Terceiro	5%			
15	Atos do Contador	5%	01	0,60	
16	Liquidação por cálculo, inclusive de juros da mora, de correção monetária e rateios-para cada valor de referência alcançado pelo cálculo 4% do ref. valor				
17	Atos do Juiz:				
a)	assinatura de peça	5%	04	2,40	
b)	sustentação ou reforma de despacho	5%			
c)	audiência de instrução e julgamento	5%			
d)	sentença de Embargos à execução	5%			
e)	Sentença de Embargos de terceiros	5%			
f)	Sentença de homologação	5%			
18	Atos da Secretaria:				
a)	Autuação	2%	01	0,24	
b)	Audiência	2%			
c)	Autos de arrematação, adjudicação e remição	2%			
d)	Alvará	2%			
e)	Intimação, edital e ofício	2%	03	0,72	
f)	Mandado	2%	01	0,24	
g)	Termos em geral	2%	06	1,44	
h)	Certidão nos autos	2%			

54



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

~~UNIDADE DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE~~

SECRETARIA JUDICIÁRIA

54

CONTA DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS

Proc. nº DC- / 33/88

Nº	A T O S	Percentual s/ valor de referên- cia	Nº de fls.	Cr\$ Recife e Área Metro- politana	Cr\$ Demais JCC
01	Agravo de Instrumento, p/fl.	3%			
02	Agravo de Petição: para cada va- lor de referência alcançado pe- la sentença de liquidação 4% do referido valor				
03	Fotocópia ou Xerox, p/fl.	2%			
04	Traslados de documentos ou pe- ças de processo p/fl.	2%			
05	Auto de Arrematação, Adjudica- ção e Remição: 5% sobre o res- pectivo valor				
06	Mandado de Penhora, inclusive a tos complementares	8%			
07	Idem acima 20 valores de refe- rência	50%			
08	Carta Precatória, Rogatória e de Ordem (sem prejuízo da cobrança das fotocópias)	10%			
09	Carta de Sentença, Arrematação, Adjudicação e remição - 1a. fl.	5%			
10	Por folha seguinte (sem prejuízo da cobrança das fotocópias)	2,5%			
11	Certidões de qualquer espécie - 1a.folha	5%			
12	Por folha seguinte	2,5%			
13	Embargos à Execução	5%			
14	Embargos de Terceiro	5%			
15	Atos do Contador	5%			
16	Liquidação por cálculo, inclusive de juros da mora, de correção monetária e rateios-para cada va- lor de referência alcançado pelo cálculo 4% do ref. valor		01	0,60	
17	Atos do Juiz:				
a)	assinatura de peça	5%	04	2,40	
b)	sustentação ou reforma de despa- cho	5%			
c)	audiência de instrução e julga- mento	5%			
d)	sentença de Embargos à execução	5%			
e)	Sentença de Embargos de tercei- ros	5%			
f)	Sentença de homologação	5%			
18	Atos da Secretaria:				
a)	Autuação	2%	01	0,24	
b)	Audiência	2%			
c)	Autos de arrematação, adjudica- ção e remição	2%			
d)	Alvará	2%			
e)	Intimação, edital e ofício	2%			
f)	Mandado	2%	03	0,72	
g)	Termos em geral	2%	01	0,24	
h)	Certidão nos autos	2%	06	1,44	

54



Nº	A T O S	Percentual s/ valor de referên- cia	Nº de fls.	Cr\$ Recife e Área Metro- politana	Cr\$ Demais JCU
19	Ato do Avaliador	15%			
20	Atos dos Oficiais de Justiça: I- Autos de penhora, embargos, sequestro, depósito, levanta- mento- a) perímetro urbano e suburbano b) perímetro rural II- Citação, notificação e intima- ção a) perímetro urbano e suburbano b) perímetro rural	5% 10% 15% 30%	01	1,81	
21	Atos dos porteiros de auditó- rios: I- nas arrematações, adjudicações e remiões - para cada valor de referência alcançado 8% do referido va- lor				
22	Autenticação de documento: a) por folha	1%			
23	Taxa de armazenagem a ser co- brada pelos Tribunais que pos- suam depósito próprio, por dia de atraso na retirada do bem: a) por dia, até o 10º dia b) por dia, até o 20º dia c) por dia, a partir do 20º dia	5% 8% 2%			
24	Emolumentos				

SOMA

N Cr\$

7,45

RESUMO

Valor da Condenação	Cr\$	
Custas da condenação	N Cr\$	3,35
Honorários de perito	Cr\$	
Honorários de advogado	Cr\$	
Custas da execução	N Cr\$	7,45
TOTAL	N Cr\$	10,90

Recife, 27 de janeiro de 1989

*M. Juca Queiroz*  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

MANDADO DE CITAÇÃO

O EXMº SR. JUIZ FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS,  
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, em virtude  
da lei, etc...

MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, que a vista  
do presente mandado, passado a favor da FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento,  
cite o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO  
RECIFE, na Rua Bulhões Marques, nº 19 - salas 205/206, Boa Vista-Recife/PE, CEP-50060,  
para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de  
penhora a quantia de NCz\$ 10,90 (Dez cruzados novos e noventa centavos),  
referente às custas processuais, incluídas as custas de execução, de  
vidas nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-33/88, entre partes: SINDICATO  
DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE, suscitante  
e, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,  
suscitado, nos termos dos seguintes despachos:

"Arquive-se, depois de pagas as custas, calculadas sobre 10 v. referência. Recife, 07 de outubro de 1988.as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT-6ª Região."

"À Execução. Recife, 18/01/89.as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

Caso não pague no prazo supra nem garanta a execução, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito, procedendo à respectiva avaliação. O que cumprirá na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Recife-PE, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, *M. Luiza Duarte de Mello*, Maria Luiza Duarte de Mello, Diretora Substituta da Secretaria Judiciária em Exercício, fiz daligrafar o presente, que vai assinado pelo Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente.


FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no  
Exercício da Presidência

**JUNTADA**

Nesta data faço juntada o seguinte autos  
da guia de custas —

Recife, 15 de fevereiro de 19 89

Mirca Quastede Mello  
Diretor da Superintendência Judiciária

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> Documento de Arrecuação de Receitas Federais - <b>DARF</b></p>		<p>01 CEF OILCAREBDO PADRONIZADO DO GSC <b>D I S F E N S A D O</b></p>		<p>02 RESERVADO</p>	
<p><b>IMPORTANTE</b> É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NUMERO DE INSCRIÇÃO NO <b>CPF/CGC</b></p>		<p>03 DATA DE VENCIMENTO <b>09.11.88</b></p>		<p>04 EXERCÍCIO <b>1988</b></p>	
<p>SIND. DOS TRAB. NA IND. DE PROD. FARMACEUTICOS DO RECIFE</p> <p>Rua Bulhões Marques, nº 19 Edif. Zyzatz - S" 202 Boa Vista-50.070-Recife-PE</p>		<p>05 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>Proc. DC-33/88</b></p>		<p>06 PROCESSO <b>Proc. DC-33/88</b></p>	
<p>07 REFERENCIAIS</p>		<p>08 CÓDIGO DA RECEITA <b>1505</b></p>		<p>09 PARA USO DO PROCESSAMENTO</p>	
<p>10 VALOR DA RECEITA <b>R\$ 3.353,40</b></p>		<p>11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA</p>		<p>12 VALOR DA MULTA</p>	
<p>13 VALOR DOS JUROS DE MORA</p>		<p>14 VALOR TOTAL <b>R\$ 3.353,40</b></p>		<p>15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)</p>	
<p>EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHI- MENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL</p>		<p>16 NOME OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES <b>Suscitante: O Contribuinte</b> <b>Suscitado: SIND. DAS EMP. DE PROD. FARMACEUTICOS DO RECIFE</b> <b>TRT Pleno da 6ª Região - Recife</b></p>		<p>17 VALOR DA RECEITA <b>R\$ 3.353,40</b></p>	

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA SIF No. 007/88  
GRAFICA MULTA LDA. - RUA ADELDO, 200 - CAMPINAS, SP - CEC 45.581.000/30 - Ab. Utilizado - ORIENTAÇÃO 008/88

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIFE RUA 148 091100



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

## JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

do Mandado de Citacões

Recibo, 24 de fevereiro de 19 89

Stello

Diretor de Secretaria Judiciária



PROTCCOLO

Nº

08

OFICIAL:

Menes

TRIBUNAL

REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE

RECIFE:

02.02.89

Encarregado do Protocolo

MANDADO DE CITAÇÃO

O EXMº SR. JUIZ FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS,  
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, em virtude  
da lei, etc...

MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, que a vista  
do presente mandado, passado a favor da FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento,  
cite o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO  
RECIFE, na Rua Bulhões Marques, nº 19 - salas 205/206, Boa Vista-Recife/PE ,  
CEP-50060, para pagar, em quarenta e oito(48) horas, ou garantir a execução,  
sob pena de penhora a quantia de NCz\$ 10,90(Dez cruzados novos e noventa cen-  
tavos), referente às custas processuais, incluídas as custas de execução, de  
vidas nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-33/88, entre partes: SINDICATO  
DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE, suscitante e,  
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE PERNAM-  
BUCO, suscitado, nos termos dos seguintes despachos:

"Arquive-se, depois de pagas as custas, calculadas  
sobre 10 v. referência. Recife, 07 de outubro de  
1988.as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presi-  
dente do TRT-6ª Região."

"À Execução. Recife, 18/01/89.as) José Guedes Cor-  
rêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Re-  
gião."

Caso não pague no prazo supra nem garanta a execu-  
ção, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pa-  
gamento do débito, procedendo à respectiva avaliação. O que cumprirá na for-  
ma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Recife-PE, aos trin-  
ta e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Maria Duarte de Mello, Maria  
Luiza Duarte de Mello, Diretora Substituta da Secretaria Judiciária em  
Exercício, fiz daligrafar o presente, que vai assinado pelo Exmº Sr. Juiz  
Vice-Presidente.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região no  
Exercício da Presidência

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento do  
mandado retro me dirigi à rua Bulhões Marques,  
n.º 19, e, sendo aí, dei ciência à Executada na pessoa do  
Sr. Israel Jones, de toda conteúdo do  
referido mandado, o qual de tudo ficou cineto e, <sup>recebido</sup> ~~recebido~~  
contra fé.

Recife, 10 de fevereiro de 19 89  
Israel Jones  
Oficial de Justiça

*Recife em 10-02-89*  
*Israel Jones*  
PRESIDENTE  
*Israel Jones*  
PRESIDENTE

<p>01 CÓD. DO CAMPO ADMINISTRADO DO CAC <b>D I E T A R I O</b></p>	<p>02 RESERVAÇÃO <b>2</b></p>	<p>03 DATA DE VENCIMENTO <b>09.11.88</b></p>	<p>04 EXERCÍCIO <b>1988</b></p>
<p>05 OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CODIGO DA RECEITA - CAMPO 08</p>	<p>06 PERÍODO DE AFURAÇÃO <b>1988</b></p>	<p>07 REFERÊNCIAS <b>PROJ. DC-11/88</b></p>	<p>08 CÓDIGO DA RECEITA <b>1505</b></p>
<p>09 PARA USO DO PROCESSAMENTO</p>	<p>10 VALOR DA RECEITA <b>CR\$ 3.353,40</b></p>	<p>11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA</p>	<p>12 VALOR DA MULTA</p>
<p>13 VALOR DOS JUROS DE MORA</p>	<p>14 VALOR TOTAL <b>CR\$ 3.353,40</b></p>	<p>15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL CAMPO 14)</p>	<p>16 NOME <b>EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF</b></p>
<p>17 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES</p>	<p>18 VALOR DOS JUROS DE MORA</p>	<p>19 VALOR TOTAL</p>	<p>20 VALOR DA MULTA</p>
<p>21 VALOR DOS JUROS DE MORA</p>	<p>22 VALOR TOTAL</p>	<p>23 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA</p>	<p>24 VALOR DA MULTA</p>

MINISTERIO DA FAZENDA  
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF

**SIND. DOS TRAB. NA IND. DE PROD. FARMACÊUTICOS DO RECIFE**

**Rua Juliões Marques, nº 19**  
**Daf. Zykata - S" 202**  
**Dca. Vis ta-50.070-Recife-PE.**

**IMPORTANTE**  
 E INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO OFF/CC

**SUSCITADO: O CONTRIBUÍTO**  
**SUSCITADO: SIND. DAS EMP. DE PROD. FARMACÊUTICOS DO RECIFE**  
**ENT. PLENO DA 6ª REGIÃO - Recife**

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 007/88  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

SDMJ - Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais  
Ref. Dissídio Coletivo nº TRT-DC-33/88.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado de fls. retro, dirigi-me à Rua Bulhões Marques, nº 19, salas 205/206, Boa Vista-Nesta, e ali citei o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE, na pessoa do Presidente, Sr. Israel Torres, do inteiro teor do mencionado mandado, o qual de tudo ficou ciente e recebeu a contrafe. Recife, 10/fevereiro/1989.

Nesta data, retornei ao endereço do referido Sindicato e fui informado pelo Sr. Israel Torres, que o Sindicato pagou as custas do DC-33/89 em novembro do ano passado, mas, por lapso do funcionário encarregado as guias não foram encaminhadas ao setor competente do TRT, lapso este já sanado. Em anexo segue uma xerox das guias recolhidas.

Recife, 20 de fevereiro de 1989.

*Marcos Antônio da Silva*  
Bel. Marcos Antônio da Silva.  
Oficial de Justiça Avaliador

1988

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a)

Arquivo Geral

Recife 24 de fevereiro de 19 89

[Signature]  
Diretor da Secretaria Judiciária